

diu nº 1.484/94

Regulamento a participação popular na elaboração e fiscalização do orçamento anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual do Município de Gua

resolui e cria normas correlatas

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - E.S, faz saber que no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município em seus artigos 67 § 1º e 45 item V, Promulga a seguinte:

Lei

Capítulo I

Da participação popular

Art. 1º - Fica instituída, no município de Guarapari, a participação popular nas decisões, elaboração e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Participação Popular dar-se-á através das entidades representativas da População de Guarapari, organizadas no Fórum Municipal do Orçamento, conforme estabelece o Capítulo IV, que trata do assunto.

Art. 3º - Cabe a população, através de suas entidades organizadas na forma do artigo anterior, em conjunto com o Poder Público municipal.

I - Elaborar e fiscalizar a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento

anual;

II - A provar quaisquer alterações no orçamento municipal, inclusive as provocadas por excesso de arrecadação;

III - Obter, dos Poderes Executivo e Legislativo, todas as informações que fulgirem necessárias ao desempenho das funções previstas nos incisos I e II deste artigo.

Capítulo II

Das atribuições do Executivo Municipal

Art. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a:

I - Oferecer toda infra-estrutura necessária ao cumprimento desta lei;

II - Fornecer todas as informações solicitadas pela população, através do Fórum Municipal do Orçamento;

III - Convocar, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) a primeira Assembleia municipal do Orçamento até o dia 10 de abril de cada ano;

IV - Convocar o Fórum municipal do Orçamento para aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em prazo não inferior a quinze dias antes de sua apresentação

à Câmara Municipal.

V - Apresentar o Plano Plurianual ao Fórum municipal do Orçamento para apreciação e aprovação;

VI - Cumprir e fazer cumprir todas as decisões do Fórum municipal do Orçamento no que concerne ao Orçamento Anual, o Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Capítulo III

Da Primeira Assembleia Municipal do Orçamento:

Art. 5º - O Executivo municipal convocará a Primeira Assembleia Municipal do Orçamento, que será composta por dois delegados de cada entidade representativa da população, devidamente comprovada em ata.

Parágrafo Primeiro - Faltando convocação do Executivo municipal, cabe ao Conselho Popular de Guarapari realizá-la.

Art. 6º - São funções da Primeira Assembleia Municipal do Orçamento:

I - Receber e aprovar a prestação de contas do Orçamento do ano anterior,

II - Analisar a execução do Orçamento do ano em curso;

III - Elaborar o Regulamento Interno do Fórum Municipal do Orçamento;

IV - Eleger uma Comissão Coordenadora Provisória;

V - Fixar as datas para realização das Assembleias para Eleição dos Delegados e das instalações do Fórum Municipal do Orçamento;

Art. 7º - A Comissão Coordenadora Provisória a que se refere o inciso IV do artigo anterior será formada por três representantes do Executivo e dois representantes do Legislativo Municipal, três representantes do Conselho Popular de Guarapari e mais dois, eleitos da Primeira Assembleia do Orçamento.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Coordenadora Provisória com poderes válidos da data de sua eleição até a primeira plenária do Fórum Municipal do Orçamento, terá as seguintes funções:

I - Efetuar encaminhamentos necessários para a instalação do Fórum Municipal do Orçamento;

II - Precedenciar delegados para o Fórum Municipal do Orçamento;

III - Encaminhar demais deliberações do Regimento Interno.

Art 8º Do Regimento Interno a que se refere o inciso III do art 6º constará:

I - Definição da metodologia de discussão do Orçamento municipal;

II - Cronograma da discussão do Orçamento municipal;

III - Critérios e procedimentos para a eleição de delegados do Fórum municipal do Orçamento;

IV - Outras deliberações correlatas, em conformidade com essa Lei.

Capítulo IV

Dos Representantes das Entidades no Fórum municipal do Orçamento.

Art. 9º O Fórum municipal do Orçamento será composto pelos representantes das entidades da população do município, eleitos em Assembleias convocadas especificamente para esse fim.

Parágrafo Primeiro - As entidades a cima referidas deverão ter, no mínimo, um ano de existência, comprovada por três -

outras entidades que tenham participado das discussões do Arcamento Municipal anteriores, ou pelo Conselho Popular de Quarapari.

Parágrafo Segundo - Todas as entidades existentes em um mesmo bairro, realizarão Assembleia única, para discussões do Arcamento e eleição dos delegados para participar do Fórum municipal.

Parágrafo Terceiro - Outros movimentos sociais ou culturais existentes no município de Quarapari, com objetivos similares, deverão articular-se e realizar uma Assembleia única, em nível municipal para eleger seus delegados e escolher suas prioridades.

Parágrafo Quarto - O número de delegados eleitos na forma dos parágrafos 1º, 2º, e 3º, serão 06 (seis), sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Quinto - O credenciamento dos delegados eleitos para participar do Fórum municipal do Arcamento, somente será admitido mediante apresentação da cópia da Ata da Assembleia que eleger e as respectivas listas de presença, que serão entregues à Comissão Coordenadora Provisória a que se refere o art. 7º desta Lei.

Art. 10 - Os assembleias para eleição

dos representantes de bairro ou movimento, serão fixadas na Primeira Assembleia municipal do Orçamento, conforme previsto no art. 6º inciso V desta Lei.

Art. 11 - Os representantes eleitos - terão mandato até o final do exercício orçamentário para o qual foram eleitos e tratarão apenas de assuntos nele incluídos.

Capítulo V

Do Fórum municipal do Orçamento

Art. 12 - O Fórum municipal do Orçamento escolherá dentre seus membros;

I - A Coordenação;

II - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do orçamento;

III - As Comissões de Roteio, Política Tributária e de Plano de Ação com a finalidade de, conjuntamente com os técnicos designados pelo Poder Público, elaborar o anteprojeto de Lei Orçamentária.

Art. 13 - O Fórum municipal do Orçamento reunir-se-á Ordinária e Extraordinariamente conforme Regimento Interno aprovado na Primeira Assembleia municipal do Orçamento, devendo ser instalado conforme pre-

visto no Art. 6º, inciso V desta Lei.

Sessão

Da Coordenação do Fórum municipal do Orçamento.

Art. 14 - A Coordenação do Fórum municipal do Orçamento, será composta por 5 (cinco) membros, eleitos na primeira plenária, garantindo-se representatividade das entidades.

Art. 15 - São atribuições da Coordenação:

I - Promover e presidir as plenárias do Fórum municipal do Orçamento;

II - Encaminhar as deliberações das plenárias do Fórum municipal;

III - Registrar em Ata todas as plenárias;

IV - Solicitar formalmente do Poder Executivo ou Poder Legislativo, quando for o caso, todas as informações necessárias para o bom funcionamento do Fórum municipal do Orçamento;

V - Repassar todas as informações obtidas aos delegados;

VI - Cumprir o Regimento Interno no

Fórum municipal do Orçamento.

Sessão

Da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Orçamento

Art. 16 - A Comissão de Fiscalização e acompanhamento do Orçamento eleita pelo Fórum municipal do Orçamento, será composta por 15 membros efetivos e 15 suplentes, sendo facultado convocar assessoria que considerar necessária, ao município.

Art. 17 - São atribuições da Comissão de Fiscalização do Orçamento:

I - Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Orçamento;

II - Convocar conjuntamente com a Coordenação do Fórum as plenárias municipais do orçamento, conforme Regimento Interno;

III - Cumprir e dar encaminhamento no que estabelece o art 3º e incisos desta lei.

Art 18 - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Orçamento fica obrigada a divulgar o mais amplamente possível o resultado do trabalho realizado.

Art. 19 - A Comissão de Fiscalização

e Acompanhamento do Orçamento reunis-se-á conforme previsto em Regimento Interno:

Art. 20. Poderá cada bairro e cada entidade, constituir grupos de trabalho com a comissão auxiliar à Comissão de fiscalização e Acompanhamento, para acompanhar os trabalhos referidos nos itens I e III do art. 3º desta lei.

Capítulo VI

Dos Recursos Financeiros e suas

Aplicações

Art. 21. O anteprojeto elaborado pelas comissões especificadas no inciso III do art. 12, será encaminhado ao Fórum Municipal do Orçamento, quando serão discutidos e aprovados os critérios de rateio dos recursos financeiros.


Art. 22. Os recursos deverão ser discutidos na sua globalidade, compreendendo todas as receitas correntes e receitas de capital, como também outras receitas.

Art. 23. Todas as despesas correntes e despesas de capital contidas no Orçamento Municipal deverão ser discutidas e aprovadas pela plenária do Fórum Municipal do Orçamento.

Parágrafo único. Os reajustes e/ou aumentos dos impostos, taxas e contribuições de melhorias deverão ser discutidos e aprovados na Plenária do Fórum Municipal do Orçamento.

Art. 24 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Guarapari (ES),
27 de outubro de 1994.


Joaquim Capistrano de Souza

Presidente da "C.M.G."

Publique-se, registre-se